

Ofício nº 001/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro - DECIC, do Banco Central do Brasil

SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, 7º Andar, Brasília/DF, CEP: 74.074-900

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente, ANTONIO ED SOUZA ASSINADO de forma digital por ANTONIO ED SOUZA ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 549

Dados: 2024.04.19 11:42:17 -03'00'



Ofício nº 002/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Chefe da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN Rua Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança Natal/RN, CEP 59.071-450

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de eventuais veículos registrados em nome de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

ANTONIO ED SOUZA por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549

Assinado de forma digital Dados: 2024.04.19 11:50:27 -03'00



Ofício nº 003/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil S/A CNPJ 00.000.000/0001-91 Av. Duque de Caxias, nº 20 – Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

ANTONIO ED SOUZA SANTANA:935609 Dados: 2024.04.19 23549

Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923549 11:49:27 -03'00'



Ofício nº 004/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente da Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04 Rua João Pessoa nº 208 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-200

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

ANTONIO ED SOUZA Assinado de forma digital por SANTANA:93560923 ANTONIO ED SOUZA

SANTANA:93560923549 Dados: 2024.04.19 11:48:03 -03'00'

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Convocado por Vacância



Ofício nº 005/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco Santander (Brasil) S/A CNPJ 90.400.888/0001-42 Av. Rio Branco, nº 704 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-002

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549

ANTONIO ED SOUZA Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA Dados: 2024.04.19 11:46:46

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Convocado por Vacância



Ofício nº 006/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco Bradesco S/A CNPJ 60.746.948/0001-12 Av. Rio Branco, nº 721 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-002

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

SANTANA:93560923 SANTANA:93560923549 549

Assinado de forma digital ANTONIO ED SOUZA por ANTONIO ED SOUZA Dados: 2024.04.19 11:45:26

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Convocado por Vacância



Ofício nº 007/2024-GCCED-TCE

Natal, 19 de abril de 2024.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco Itaú Unibanco S/A CNPJ 60.701.190/0001-04 Av. Rio Branco, nº 521 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-001

Referência:

Processo Eletrônico nº 17724/2017-TC

Assunto: Desbloqueio administrativo de veículos

Senhor Chefe,

Em regime de urgência, dirijo-me a Vossa Senhoria, com os cumprimentos de estilo, para solicitar o imediato desbloqueio administrativo de ativos financeiros de titularidade de Helio Willamy Miranda da Fonseca (CPF nº 852.482.904-49), tendo em conta liminar proferida pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do RN, Dra. Maria de Lourdes Azevêdo, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0803293-73.2024.8.20.0000, com determinação da "suspensão dos efeitos do Acórdão 218/2019 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724/2017-TC, tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame".

Segue anexa cópia da Decisão proferida no âmbito do referido Mandado de Segurança.

Atenciosamente,

ANTONIO ED SOUZA SANTANA:935609 Dados: 2024.04.19

Assinado de forma digital por ANTONIO ED SOUZA SANTANA:93560923549 11:44:02 -03'00'